



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário - SEADES/GAB

## **RESOLUÇÃO CEPAD/BA N.º 02/2026**

Aprova a minuta do Regimento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas da Bahia (CEPAD/BA) e encaminha para análise dos órgãos de controle e administração estadual.

O **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPAD/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituído pela Lei nº 4.684, de 28 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 12.809, de 25 de abril de 2013, e em conformidade com o Decreto nº 23.819, de 27 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas de funcionamento do Conselho para adequação à nova estrutura paritária e democrática da composição do CEPAD/BA;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do CEPAD na **2º Reunião Ordinária do CEPAD/BA** realizada em **18 de maio de 2026**, que aprovou o texto reformulado do seu Regimento;

**CONSIDERANDO** que a minuta regimental aprovada passará por análise de conformidade técnica e jurídica pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE** e pela **Secretaria da Administração - SAEB**, visando à homologação final;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a minuta do Regimento do **Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD/BA**, na forma do Anexo Único desta Resolução, com as adequações necessárias na sua composição e funcionamento.

**Art. 2º** - A minuta de Regimento Interno ora aprovada será encaminhada à Secretaria de Administração - SAEB para instrução processual e, posteriormente, submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE-BA, para validação jurídica das alterações na composição inicial.

**Art. 3º** - A versão final do Regimento Interno, após pareceres favoráveis da **PGE** e **SAEB**, será publicada mediante Decreto Governamental, conforme rito legal vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2026.

**FABYA REIS**  
Presidente do CEPAD/BA

## ANEXO ÚNICO

### MINUTA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPAD

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, instituído nos termos da Lei nº 4.684, de 28 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 12.809, de 25 de abril de 2013, e reestruturado pelo Decreto nº 23.819, de 27 de junho de 2025, considerando a RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026, que estabelece princípios e diretrizes de boas práticas para a Redução de Riscos e Danos (RRD) no âmbito das políticas públicas sobre drogas no Brasil, Considerando o Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas 2026-2030 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES tem por finalidade acompanhar, avaliar e propor as ações governamentais voltadas às políticas sobre drogas, no âmbito do Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Compete ao CEPAD:

I - propor as diretrizes da Política Estadual sobre Drogas;

II - acompanhar e avaliar a execução da Política Estadual sobre Drogas, em articulação, quando necessário, com os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

III - acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas públicas relacionadas a drogas;

IV - propor ações governamentais voltadas às Políticas sobre Drogas e atenção a grupos vulneráveis, e seus familiares;

V - acompanhar, estimular e propor a celebração de instrumentos de cooperação, objetivando a elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas:

a) de prevenção ao uso abusivo de drogas, realizando-os a partir de metodologias orientadas para a garantia de direitos dos usuários de drogas, do respeito à autonomia e da redução de riscos e danos, de modo que potencializem e promovam ações, projetos, programas e atividades integradas e transversais entre órgãos do poder público e a sociedade civil, e através do fortalecimento de vínculos familiares, de redes comunitárias e do ambiente escolar como fatores de promoção do desenvolvimento integral da pessoa;

b) de atendimento, acompanhamento e tratamento de pessoas, que fazem uso abusivo de

drogas, e de seus familiares, pautados nos princípios dos direitos humanos e garantia de direitos destes usuários;

c) de inserção e reinserção social de pessoas que fazem uso abusivo de drogas, e de seus familiares, propondo o desenvolvimento de políticas públicas de educação, saúde, cultura, acesso à justiça, segurança pública, emprego e geração de renda condizente com a realidade educacional e laboral deste público, e seus familiares;

d) que estimulem o protagonismo político e participativo de usuários de drogas já organizados em movimentos sociais, bem como os que ainda não se organizam nessas redes, fomentando a efetivação do controle social;

e) de otimização e capacitação, baseados em diretrizes de garantia de direitos, da redução de riscos e danos, para profissionais envolvidos nas ações destinadas à prevenção, redução de danos, atenção, acolhimento, atendimento, acompanhamento, tratamento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso abusivo de drogas, e seus familiares;

f) de redução de riscos e danos para pessoas que fazem uso abusivo de drogas e de seus familiares;

g) de orientação aos estabelecimentos que vendem drogas psicotrópicas lícitas, pautados nas legislações vigentes;

h) de ações de segurança pública, dentro de cada competência, que considerem a plenitude da cidadania e a distinção entre pessoas que fazem uso abusivo de drogas, das pessoas associadas ao tráfico, conforme legislação nacional e estadual sobre drogas, garantindo os seus direitos e com aplicação proporcional da lei de drogas e eliminação de seus vieses de aplicação.

VI - estimular o desenvolvimento de ações de base territorial e/ou comunitária que contribuam para a disseminação da prevenção, atendimento, acolhimento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso abusivo de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais àquelas que estão expostas;

VII - propor o desenvolvimento de sistema de monitoramento para acompanhamento baseado em evidências e indicadores das realidades vivenciadas pelas pessoas que fazem uso abusivo de drogas e de seus familiares contemplando a participação de povos indígenas, quilombolas, juventudes periféricas e movimentos sociais organizados para determinação de critérios destes indicadores;

VIII - subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo estaduais no estabelecimento das dotações orçamentárias necessárias à execução das políticas públicas referentes às pessoas que fazem uso de drogas;

IX - opinar, preliminarmente, com relação às campanhas publicitárias de prevenção ao uso

abusivo de drogas, veiculadas pela Administração Pública estadual;

X - emitir pareceres técnicos sobre os órgãos e entidades que, no âmbito estadual e municipal, atuem na execução de ações pertinentes às drogas, em casos de denúncias de violações das normativas vigentes, mediante a realização prévia de visitas técnicas e análise de relatórios de gastos e aplicações, quando as verbas forem de origem pública;

XI - propor critérios e incentivos necessários à celebração de instrumentos de parceria, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, filantrópicas e do terceiro setor, nacionais e internacionais, que atuem no segmento da política sobre drogas priorizando o fortalecimento das redes SUS, SUAS e redes que façam parte de programas de governo;

XII - elaborar e encaminhar, quando oportuno, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, propostas fundamentadas de alteração dos dispositivos legais relacionados às drogas;

XIII - estimular, apoiar e acompanhar a implementação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

XIV - propor ao Conselho Nacional de Política sobre Drogas - CONAD e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, cancelamento de registro das entidades e organizações de rede pública ou privada que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e incorrem em violações aos direitos humanos;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD tem a seguinte composição:

I – o Titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

V - 01 (um) representante de Secretaria da Segurança Pública;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

IX - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Bahia - OAB/BA;

XII - 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas, com atuação no Estado;

XIII - 10 (dez) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros do CEPAD será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Os membros titulares do CEPAD serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - As Organizações da Sociedade Civil serão escolhidas através de votação, tendo como critérios a atuação comprovada na área de política de drogas e redução de risco e danos, bem como no acolhimento e atenção a grupos em situação de vulnerabilidade.

**§ 5º - A Presidência do Conselho será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Vice-Presidência por representante da organização da sociedade civil eleita, observada a alternância obrigatória de ambos os cargos ao término do primeiro ano do biênio.**

§ 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 7º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

§ 8º - Para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, sua composição será mantida no período de transição de uma gestão para a outra, até que novos conselheiros sejam empossados.

§ 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito à Presidência do Conselho.

§ 10 - Em caso de perda de mandato assumirá o respectivo suplente, para complementação do respectivo mandato, devendo os órgãos do Poder Público representado e/ou a organização civil designar novo titular, que será nomeado pelo Governador do Estado.

§ 11 - Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá à organização por ele representada indicar o seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 4º** - A escolha das representações da Sociedade Civil titulares e de suas respectivas suplências para compor o CEPAD ocorrerá através de eleição da Organização da Sociedade Civil - OSC, individualizada, e será feita da seguinte forma:

I - poderão ser votadas todas as OSC com sede no Estado da Bahia;

II - para concorrer à vaga, a OSC, individualmente, deverá se inscrever no respectivo segmento em que atua, declarando-o no ato da inscrição;

III - poderá votar toda pessoa física, igual ou maior de 16 (dezesesseis) anos que, no ato da eleição, se autodeclare pertencente a um único dos segmentos da sociedade civil previsto no inciso XI do art. 3º deste Regimento;

IV - a pessoa que se autodeclarar para um segmento somente poderá votar nas Organizações que concorrerem para aquele segmento;

V - serão anulados todos os votos da mesma pessoa para diferentes OSC ou por segmento;

VI - o voto, com valor igual para todos, será individualizado para cada OSC;

VII - será eleita a OSC que obtiver o maior número de votos, individualmente considerados, no segmento correspondente para o qual se candidatou;

VIII - será considerada suplente a segunda OSC mais votada no segmento correspondente ao qual se candidatou;

IX - caso concorra apenas 01 (uma) OSC para o segmento correspondente, a eleição será ratificada mediante votação da maioria dos membros presentes, observadas as regras do edital e deste Regimento.

**Art. 5º** - As Organizações da Sociedade Civil – OSC elegíveis devem obedecer aos seguintes critérios, considerados retroativamente da data de abertura do edital:

I - ter comprovada atuação há pelo menos 02 (dois) anos nas áreas de prevenção, acolhimento, estudo/pesquisa e/ou os diversos segmentos de atuação da política de drogas;

II - além dos critérios previstos neste Regimento, o edital disporá sobre critérios, prazos e formas de participação, definidos pelo Pleno;

III - ao edital de Eleição para o CEPAD deverá ser dada ampla publicidade junto à sociedade em todos os Territórios de Identidade do Estado.

**Parágrafo único** - Fica impedida de candidatar-se no pleito seguinte a OSC que, uma vez eleita e empossada, não cumpra seu mandato, independentemente da justificativa.

**Art. 6º** - A comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, respeitando a representatividade da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral deverá submeter ao Pleno a minuta de edital de eleição para aprovação.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral terá autonomia para reger o processo eleitoral, definindo normas, critérios, prazos, procedimentos, meios, bem como formas recursais, observados os critérios e princípios deste Regimento.

**Art. 8º** - As eleições das organizações da sociedade civil serão realizadas no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias úteis anteriores ao término do mandato das OSC.

**Art. 9º** - A comissão eleitoral será composta por 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da sociedade civil, totalizando 05 (cinco) membros escolhidos pelo plenário.

**Art. 10** - O edital definirá as regras e procedimentos para participação no processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Comissões Técnicas;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 12** - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

**Art. 13** - Compete privativamente ao Plenário, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

I - Eleger o Vice-Presidente do Conselho;

II - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;

III - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;

IV - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação do Conselho;

V - propor estratégias de ação visando à avaliação e o monitoramento das ações previstas no Plano Estadual de Política sobre Drogas;

VI - aprovar a criação e a dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazos de duração;

VII - acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

VIII - indicar membros do Conselho para representarem o Conselho em eventos externos, dando oportunidade a todos os Conselheiros de exercer esta representação;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Conselho;

X - aprovar o Regimento Interno do Conselho e proceder suas alterações, bem como suas

normas de funcionamento.

**Art. 14** - O CEPAD instituirá Comissões Técnicas Permanentes orientadas pelos princípios dos direitos humanos, da redução de riscos e danos, da baixa exigência, da laicidade do Estado, da participação social e do enfrentamento às desigualdades estruturais que atravessam a política sobre drogas.

**Parágrafo único** – As comissões técnicas deverão atuar de modo a contribuir com a superação de práticas violadoras de direitos modelos asilares, estratégias higienistas e abordagens exclusivamente repressivas, promovendo políticas públicas baseadas em evidências, cuidado em liberdade e justiça social.

**Art. 15** - Compete às Comissões Técnicas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

§ 1º - O Conselho poderá constituir Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, objetivando o exame do assunto específico, formadas, no mínimo, por 03 (três) titulares, sendo seu Coordenador indicado pela Comissão e referendado pelo Plenário, na mesma Sessão, pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º - As Comissões Técnicas Permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do Conselho, e que exijam, para melhor atuação, desconcentração de deliberação e ações.

§ 3º - As Comissões Técnicas Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e concreto, com prazo limitado de duração.

**Art. 16** - Ficam instituídas as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- a. Comissão de Articulação Institucional e apoio aos conselhos municipais;
- b. Comissão de Justiça e Segurança Pública Cidadã;
- c. Comissão de Fiscalização, Inspeção e Monitoramento;
- d. Comissão de Saúde Integral, Redução de Danos e Cuidado em Liberdade;
- e. Comissão de Direitos Humanos e participação dos usuários;
- f. Educação e Comunicação;

**Art. 17** - Compete a secretaria executiva do CEPAD.

I - coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

II - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho exercer as suas competências;

III - coordenar a realização de ações em cumprimento às decisões do Conselho;

IV - organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 1º - A Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, integrante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES funcionará como Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas –pelo Assistente de Conselho I.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 18** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD reunir-se-á, mensalmente, em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas de acordo com o calendário anual, previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião ordinária do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, determinando o local, hora e pauta, ou no curso da reunião ordinária, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será exigido *quórum* correspondente à maioria simples (metade mais um) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º - Não havendo *quórum* até a hora estabelecida para o início da reunião, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, salvo se o Presidente e os conselheiros presentes deliberarem pela convocação de reunião extraordinária.

**Art. 19** - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá a sua instrução, com vistas à distribuição.

**Art. 20** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto simples e o de qualidade, ressalvado o *quórum* para aprovação do Regimento Interno, conforme previsto no artigo 43 deste Regimento.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões deliberativas.

§ 2º As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

§ 4º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - Os suplentes terão direito a palavra, mas só poderão votar quando substituindo os seus respectivos titulares.

**Art. 21** - As Comissões Técnicas poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou organização da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimento e/ou emitir parecer técnico em assunto de sua competência.

**Art. 22** - As reuniões serão públicas, dando-se o direito à palavra aos membros titulares, suplentes e convidados especiais.

**Art. 23** - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura pelo Presidente, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente e, nas suas ausências, por algum dos membros indicado pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes para fins de quórum;

III - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - distribuição dos processos aos respectivos relatores;

VIII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX - comunicações gerais do Presidente;

X - o que ocorrer;

XI - encerramento.

§ 1º - A Presidência deverá deliberar sobre um tempo específico que será destinado para discussão das matérias incluídas na pauta, o número de inscrições que serão aceitas para este fim e o tempo alocado aos Conselheiros inscritos.

§ 2º- A Presidência decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência de discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

§ 3º- Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

**Art. 24** - O Conselho, através de suas instâncias executivas, poderá deliberar pela abertura de processos para tratar de matérias submetidas a sua apreciação, indicando relatores para elaboração de parecer, que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º - Para elaborar seu parecer, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis, a critério do Plenário, de acordo com a complexidade em questão.

§ 2º - Em caso de urgência e com a anuência do Plenário, o relator poderá oferecer seu parecer verbalmente, condicionado ao registro em ata.

§ 3º - Não sendo o processo relatado na primeira reunião ordinária após a designação do relator, salvo o quanto previsto no § 1º deste artigo, o Plenário designará outro relator.

**Art. 25** - Qualquer Conselheiro do Conselho poderá pedir retificação da ata, quando da sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

**Parágrafo único** - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes e pela Secretaria Executiva.

**Art. 26** - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - apresentação do parecer pelo Relator;

II - discussão;

III - votação.

**Art. 27** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, manifestar-se-á por meio de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à Sociedade em geral, autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, em geral.

III - nota pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade.

**Parágrafo único** - Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD elegerá o Vice-Presidente, por maioria simples de votos, devendo a escolha recair somente em representantes indicadas no inciso XI, do artigo 3º.

**Art. 28** - As decisões do Conselho serão convertidas em Resoluções ou Recomendações.

**Art. 29** - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária.

**Art. 30** - Poderá o Conselho convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio colegiado.

**Parágrafo único** - Consideram-se colaboradores do Conselho, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e movimento sociais no campo das Políticas sobre Drogas, sem embargo de sua condição de membro.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 31** - As Comissões Técnicas serão criadas, em caráter temporário ou permanente e terão a sua composição definida pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A composição das Comissões Técnicas deverá ser em número ímpar, prezando-se pelo equilíbrio entre poder público e sociedade civil.

§ 2º - Poderão ser convocados para compor as Comissões Técnicas pessoas de áreas afins, que contribuam com os trabalhos do Conselho.

§ 3º - Para cada membro da Comissão Técnica haverá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - A participação nas Comissões Técnicas não ensejará direito a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Coordenador de cada Comissão Técnica será escolhido entre as representações da sociedade civil, pelos membros da Comissão, com o referendo do Plenário.

**Art. 32** - As Comissões Técnicas deverão apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria que lhe for submetida, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Presidente**

**Art. 33** - Cabe ao Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD:

I - representar o Conselho ou designar um Conselheiro que o faça;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

III - organizar a ordem do dia para decisão do Plenário;

IV - submeter, ao Plenário, matérias para a sua apreciação e decisão;

V - designar relatores;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário, semestralmente;

VII - convocar os suplentes;

VIII - subscrever as Resoluções do Conselho;

IX - expedir, fazer executar e acompanhar as Resoluções do Conselho;

X - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI - apresentar relatório de gestão para aprovação do Plenário;

**Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 34** - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

## **Seção III**

### **Dos Membros do Conselho**

**Art. 35** - Cabe aos Membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD:

I - participar das reuniões, justificando as faltas e impedimentos, mediante comunicação à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação do Plenário;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Técnicas;

V - submeter, ao Plenário, matérias para sua apreciação e deliberação;

VI - requerer, mediante justificativa, a preferência para a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VII - participar das Comissões, quando designado;

VIII - acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;

IX - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

X - fornecer dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem necessários para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

XI - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atribuições;

XII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Conselho ou pelo Plenário;

XIII - representar o Conselho sempre que designado pela Presidência.

#### **Seção IV**

##### **Do Coordenador das Comissões Técnicas**

**Art. 36** - Cabe ao Coordenador das Comissões Técnicas coordenar as atividades que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente, dando ciência do cumprimento do andamento dos trabalhos da respectiva Comissão, além de auxiliar a Presidência no estabelecimento das pautas do Conselho.

#### **Seção V**

##### **Dos Membros das Comissões Técnicas**

**Art. 37** - Cabe aos membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas áreas:

I - elaborar estudos e pesquisas, emitindo pareceres e notas técnicas;

II - participar dos trabalhos sob a responsabilidade das Comissões;

III - apresentar ao Plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho.

## **Seção VI**

### **Do Assistente de Conselho**

**Art. 38** – Cabe ao Assistente de Conselho:

I - preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho, diligenciando o seu prévio encaminhamento aos Conselheiros e respectivos suplentes;

II – transmitir aos membros do Conselho convocações e pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, excetuando os relatores, para os quais o prazo será duplicado;

III – transmitir aos membros do Conselho convocações e pautas das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, elaborando a Ata;

V – preparar os atos e correspondências do Conselho;

VI – coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;

VII – encaminhar matérias para despacho do Presidente;

VIII – informar, sistematicamente, ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

IX – cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes à sua função;

X – providenciar a publicação das Resoluções do Conselho em meio eletrônico de acesso público no Diário Oficial do Estado;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 39** – As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, dos Membros do Conselho, dos Coordenadores das Comissões Técnicas, dos Membros das Comissões Técnicas e do Assistente de Conselho, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras, necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com as deliberações do Plenário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - Poderão participar das reuniões e das Comissões Técnicas do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, convidados que, por seus conhecimentos, possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 41** - As autoridades ou servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta prestarão colaborações e informações nos assuntos que lhes forem pertinentes, submetidos à apreciação do Conselho.

**Art. 42** - A participação do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

§ 1º - As eventuais despesas com deslocamento e diárias dos membros representantes das organizações da sociedade civil, devidamente comprovadas, no exercício de suas atividades no âmbito do Conselho, correrão à conta de dotações orçamentárias da SEADES.

§ 2º - As eventuais despesas dos membros representantes do Poder Público, no exercício de suas atividades no âmbito do Conselho, correrão à conta de dotações orçamentárias das respectivas Secretarias e órgãos.

**Art. 43** - As Resoluções do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado.

**Art. 44** - O Regimento e suas alterações serão aprovados por maioria absoluta, em sessão plenária e, posteriormente, homologada através de Decreto do Governador do Estado.

**Art. 45** - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
**Governador**



Documento assinado eletronicamente por **Fabya dos Reis Santos**, Secretária, em 02/06/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00141415048** e o código CRC **546C841E**.

---

Referência: Processo nº 093.1699.2026.0002416-33

SEI nº 00141415048